

## **LEI Nº 4.765 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014**

Autoriza o Poder  
Executivo  
Municipal a  
firmar convênio  
com o Hospital  
São Roque,  
referente ao  
programa PSF -  
Programa de  
Saúde da  
Família.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a firmar convênios com o Hospital São  
Roque, referente ao programa PSF - Programa de Saúde da  
Família, visando à prestação de atendimento na área da saúde  
preventiva aos munícipes.

**Art. 2º** - Art. 3º - O PSF - Programa de  
Saúde da Família promoverá o atendimento preventivo e de  
assistência na área da saúde mediante ações e serviços de  
equipe contando com 01 (um) médico coordenador do  
Programa, 04 (quatro) médicos do PSF, 01 (um) médico clínico  
geral, 01 (um) médico na área de ginecologia e obstetrícia, 02  
(dois) médicos pediatras, 04 (quatro) enfermeiros e 01 (um)  
psicólogo, os quais serão contratados pelo Hospital São  
Roque.

**§ 1º** - Para viabilizar os objetivos deste  
programa o Município repassará mensalmente ao Hospital São  
Roque o valor máximo de até R\$-120.000,00 (cento e vinte mil  
reais), mediante prestação de contas.

**§ 2º** - As despesas decorrentes deste  
programa (PSF) correrão por conta da seguinte dotação  
orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVO AO  
PSF- ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

10501000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

10301000192.058 - MANUTENÇÃO DO PAB-PSF  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

**Art. 3º** - A vigência do convênio autorizado pela presente Lei será de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão amigável.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 28 de fevereiro de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

## TERMO DE CONVÊNIO Nº .....

Convênio que  
entre si fazem o  
Município de  
Getúlio Vargas, e  
o Hospital São  
Roque com vistas  
ao  
desenvolvimento  
das atividades do  
Programa de  
Saúde da  
Família.

**O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas, RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.156.217/0001-88, representado pelo Sr. ...., portador de CPF nº ....., residente e domiciliado em ....., doravante denominado de ENTIDADE, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a promoção, pela ENTIDADE, de ações preventivas e alternativas na área de saúde pública, integradas no Programa Municipal de Saúde da Família - PSF, visando aumentar a qualidade de vida da população, através da assistência à saúde da comunidade em geral, em especial da família e do indivíduo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto deste Termo Convenial são ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde da população urbana nos Bairros São José, Monte Claro, São Pelegrino, Champagnat, XV de Novembro, Navegantes, Santo André, Consoladora, Santa Catarina e São Cristóvão neste Município, pela

ENTIDADE, no Programa de Saúde da Família - PSF, como sendo:

NA COMUNIDADE:

- a) promover a atualização do cadastro das famílias do Município;
- b) realizar um levantamento das condições de saúde da população do Município;
- c) organizar e planejar as ações de assistência à saúde;
- d) promover visitas domiciliares periódicas agendadas ou solicitadas nas famílias da zona urbana e rural do Município;
- e) incentivar a internação domiciliar, quando recomendada, com atenção integral;
- f) formar grupos operativos em todas as comunidades rurais e na Sede do Município.

NO AMBULATÓRIO:

- a) atender as urgências e emergências médicas;
- b) agendar consulta de retorno ou conforme necessidade;
- c) acompanhar grupos operativos;
- d) atender aos programas de proteção específica (saúde da mulher, da criança, do Idoso, etc);
- e) garantir o acesso aos exames necessários a nível ambulatorial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO, como partícipe do presente, compromete-se:

- a) elaborar conjuntamente com a Secretaria e o Conselho de Saúde o plano de atividades do Programa de Saúde da Família, de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
- b) participar da definição, implantação, acompanhamento e avaliação do sistema de informação do PSF, encaminhando os dados consolidados ao nível regional;
- c) participar de encontros intermunicipais, regionais e estaduais para avaliar o Programa e trocar experiências;
- d) repassar à ENTIDADE recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas no Programa de Saúde da Família, no montante de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais) mensais, a serem liberados a partir da assinatura deste, mediante prestação de contas mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- e) para fins de taxa de administração será pago 10% (dez por cento) do valor gasto. Quando da exoneração dos profissionais, a taxa de administração de 10% (dez por cento) incidirá somente sobre o salário do mês ou proporcional, não podendo incidir sobre demais vantagens do servidor;
- f) a participação em cursos e as demissões que houverem, quando por indicação do Município, terão seus custos repassados por este;
- g) o MUNICÍPIO deverá alterar os valores da insalubridade (parte integrante dos salários), quando do aumento do salário mínimo e também alterar os valores dos salários do Médico e Enfermeiro, quando houver aumento em consequência de dissídios coletivos;
- h) o pagamento do 13º salário será em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) em 20 de outubro e os 50% (cinquenta por cento) restantes mais os encargos sociais em

20 de dezembro, sendo repassados ao Hospital, após cálculo documentado deste;

i) o MUNICÍPIO deverá comunicar à ENTIDADE sobre a escala de férias do Médico e Enfermeiro, bem como o número de dias, repassando os valores após o recebimento dos respectivos cálculos;

j) repassar à ENTIDADE, sempre que forem transferidos ao Município, recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300, de 16 de junho de 2003.

k) o pagamento de aumento de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário para os profissionais com comprovação de titulação, com residência nas especialidades médicas, tais como traumatologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cardiologia.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

a) contratar médico comunitário, em regime de quarenta (40) horas semanais;

b) colaborar integralmente com os objetivos do Plano Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família;

c) colocar à disposição do Programa 05 (cinco) médicos comunitários, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, bem como a contratação para dar apoio nos ESF (Equipes de Saúde da Família), de 01 (um) médico clínico geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) médico na área de Ginecologia e Obstetrícia, com carga horária de 10 horas semanais e 02 (dois) médicos na área da Pediatria, um com carga horária de 08 (oito) horas semanais e outro com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;

d) colocar à disposição do Programa 04 (quatro) enfermeiros, sob a orientação e assessoria técnica do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde;

e) manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio;

f) prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;

g) após receber informações do MUNICÍPIO sobre as férias do Médico e Enfermeiro, deverá realizar cálculos para pagamento e informá-los ao MUNICÍPIO;

h) prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos financeiros oriundos do Projeto Saúde para Todos, conforme Decreto Estadual nº 42.300 de 16 de junho de 2003;

i) colocar à disposição do Programa 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, para prestar atendimento nas UBSs no acompanhamento pós alta hospitalar.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10301000192.099 - SAÚDE PARA TODOS/INCENTIVOS AO

PSF-ESTADO

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10301000192.058 - MANUTENÇÃO DO PAB- PSF

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

**Parágrafo único** - O reembolso previsto no "caput" é aplicável, inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar de 01 de março de 2014, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo a nenhuma das partes, mediante termo de rescisão  
amigável.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento, que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
HOSPITAL SÃO ROQUE,  
Prefeito Municipal.

Conveniente.